**MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**

CNPJ/MF nº 38.042.694/0001-00

NIRE 35.300.554.035

**BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA**

MANIFESTAÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, SENDO A PRIMEIRA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E A SEGUNDA SÉRIE DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA CONVOLÁVEL EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., EM PRIMEIRA E/OU SEGUNDA CONVOCAÇÕES.

|  |  |
| --- | --- |
| Titular das Debêntures | CNPJ/CPF |
| [●] | [●] |
| [●] | [●] |

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto à Distância ("Instrução de Voto à Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Multi PCH Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. (“Emissão” e "Companhia", respectivamente), a ser realizada em primeira convocação em 10 de novembro de 2021, às 09:00 horas, conforme Edital de Convocação divulgado em 20 de outubro de 2021 ("Edital de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foram atribuídos no Edital de Convocação e/ou na "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Multi PCH Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”, celebrado entre a Emissora e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, em 29 de janeiro de 2021, conforme alterada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em 12 de fevereiro de 2021, por meio da celebração do “Instrumento Particular de 1o (Primeiro) Aditamento a Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.” (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).

# ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto à Distância deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto, por meio de voto à distância, nos termos da Instrução CVM 625, de 14 de maio de 2020 (“Instrução CVM 625”).

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

1. todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e número de telefone do representante ou titular das debêntures deverão ser preenchidos;
2. o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
3. ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância sendo aceita a assinatura através de plataforma digital; e
4. a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

# ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto à Distância, acompanhado dos documentos representação, aos cuidados da Companhia, para o e-mail [ri@grupotravessia.com](mailto:ri@grupotravessia.com,%20), com cópia ao Agente Fiduciário, para o e-mail [fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br):

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD até o dia anterior da realização da Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM 625. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da Instrução CVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

**DELIBERAÇÕES MANIFESTAÇÃO DE VOTO:**

1. autorização ou não para que a Companhia, mediante o recebimento de *Waiver Fee* (conforme abaixo definido), manifeste sua concordância com a incorporação da CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 17.643.213/0001-34 (“CHIPLEY”) e outras, pela RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.534.605/0001-74 (“RENOVA”), a ser deliberada no âmbito da assembleia geral extraordinária da RENOVA (“Incorporação Chipley”) cujo edital de convocação constitui o “Anexo I” ao presente, de forma que tal evento não se configure como um evento de inadimplemento nos termos dos documentos que servem de lastro às Debêntures, a qual deverá ser refletida, quando aplicável, nos competentes aditamentos, aos Documentos da Securitização em face da assunção das obrigações contratadas nos Documentos da Operação pela sociedade que vier a suceder a Chipley:

# [ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE

1. autorização ou não para que a Companhia contrate junto à Chipley e/ou à Renova o recebimento da remuneração extraordinária para a concordância com a Incorporação Chipley, correspondente a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do saldo devedor da CCB Chipley (conforme abaixo definido), a ser pago após a conclusão da Incorporação Chipley (“*Waiver Fee”)*:

# [ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE

1. aprovação ou não do pagamento, pela Companhia, aos titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, em conjunto, de prêmio correspondente a 2,00% (dois por cento) do saldo devedor da CCB Chipley (“Prêmio dos Debenturistas”), decorrente do pagamento realizado pela Chipley à Companhia por conta das autorizações referidas em “i” e “ii” acima:

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. aprovação ou não de pagamento a ser realizado pela Companhia à Quadra Gestão de Recursos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, a título de honorários pelos serviços de assessoria prestados à Companhia, no âmbito dos eventos referidos em “i” e “ii” acima, *inter alia*, na negociação do aditamento à Cédula de Crédito Bancário nº 3023280695/CSP de emissão da Chipley (“CCB Chipley”), integralmente detida pela Companhia e que serve de lastro às Debêntures, sendo tais honorários em montante equivalente à diferença positiva entre (a) o valor recebido pela Companhia a título de *Waiver Fee*; e (b) o valor relativo ao Prêmio dos Debenturistas:

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. sem prejuízo do acima disposto, de forma a harmonizar os termos e condições da Escritura de Emissão aos itens (3.3.1) e (4.1) da CCB Chipley, aprovação ou não dos seguintes ajustes na Escritura de Emissão: (a) nova redação ao item (4.6.2) da Escritura de Emissão; (b) a criação da definição “Período de Pagamento”; (c) nova redação da definição de “Data de Pagamento”; (d) nova redação para o “Anexo 4.5.4.1 A” e “Anexo 4.5.4.1 B”, refletindo os ajustes decorrentes dos itens “a” e “c” anteriores; e (e) alterar a redação da Cláusula 8.4 da Escritura de Emissão de forma a harmonizá-la à nova redação do inciso II do §1º do art. 124 da Lei das Sociedades por Ações; cuja minuta de aditamento é parte integrante do presente documento como seu “Anexo II” (“Aditamento”):

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

1. a autorização ou não para que o Agente Fiduciário e os administradores da Companhia, em conjunto ou separadamente, realizem todos os atos e tomem todas as providências necessárias ao cumprimento integral e satisfatório das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia, incluindo, sem limitação, contratar assessores legais e definir os termos e condições de todo e qualquer aditamento aos Documentos da Securitização e/ou qualquer outro negócio jurídico correlato:

**[ ] APROVAR [ ] REJEITAR [ ] ABSTER-SE**

**[LOCAL], [DIA], OUTUBRO DE 2021**

**Atenciosamente,**

Nome do Representante Legal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Gestor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ do Gestor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_